

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2143/82 (DRE-SO 240/82)
INTERESSADO : PAULO ROBERTO DOS ANJOS
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 260/33 - CEPG - Aprov. em 02/03/83

1. HISTÓRICO:

Em 12/08/82, pelo ofício nº 60/82 o Sr. Diretor da EEPG "Padre Bento", Itu, solicitou a manifestação deste Conselho sobre a vida escolar do aluno Paulo Roberto dos Anjos, matriculado irregularmente na 7ª série do 1º grau (1980) da EEPG "Padre Bento". Referido aluno foi matriculado mediante atestado de transferência expedido pela EEPG "Prof. Cícero Siqueira Campos". A análise do histórico escolar comprovou que Paulo Roberto dos Anjos, por ocasião da transferência, rasurou o supracitado documento.

A situação escolar do interessado é a seguintes

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERV.
1972	1a.	EEPG "Marília"	Marília	Promovido
1973	2a.	EEPG "Marília"	Marília	Promovido
1974	3a.	EEPG "Marília"	Marília	Promovido
1976	4a.	EEPG "Marília"	Marília	Promovido
1978	5a.	EEPG "Padre Bento"	Itu	Promovido
1979	6a.	EEPG "Prof. Cícero Siqueira Campos"	Itu	Retido
1980	7a.	EEPG "Padre Bento"	Itu	Retido
1981	7a.	EEPG "Padre Bento"	Itu	Promovido
1982	8a.	EEPG "Regente Feijó"	Itu	Cursando

Os órgãos competentes da Secretaria da Educação elucidam os fatos.

Em 26/08/82, a Sra. Supervisora de Ensino da DE de Itu informa, através de documentos juntados aos autos ao Sr. Delegado de Ensino, sobre histórico de aluno e encaminhamento da DRE-SO ao CEE (fls. 7).

Pela informação nº 155/82, a Assistente de 1º Grau, após historiar os fatos solicitou que o expediente retornasse, à DE de Itu para providenciar junto a Escola "Padre Bento" o cumprimento do disposto no art. 8º da Resol. SE nº 25/81 (DOE de 1º/02/81). O ato anulatório, de que trata o art. 8º da Resolução acima citada, deverá ser homologado pelo Sr. Supervisor, dando ciência da medida ao Sr. Delegado de Ensino. O Sr. Diretor Regional acolheu a manifestação, transmitindo à DE de Itu as providências solicitadas. (fls. 10).

Através do despacho do Sr. Delegado às fls. 11, trata-se de adulteração feita por aluno menor, nos termos da Resol. SE 25/81.

Em 30/09/82, a CEI elaborou histórico do caso, concluindo sua apreciação nos seguintes termos "... considerando que, apesar do expediente utilizado pelo aluno para matricular-se indevidamente na 7ª série, o mesmo foi retido nessa série; o aluno refez seus estudos de 7ª série, sendo aprovado para 8ª série do 1º grau; o aluno é menor de idade e admitiu o seu erro. Somos por acolher a solicitação do Diretor da EEPG "Padre Bento", de Itu, no sentido de convalidar a matrícula na 7ª série do 1º grau e atos escolares subseqüentes (fls. 14}.

O protocolado, em apreço, acha-se instruído com os seguintes documentos:

termo do esclarecimento;
xerox de histórico escolar (fls. 04-05).
xerox de certidão de nascimento.

2. APRECIÇÃO:

Paulo Roberto dos Anjos, conluente da 7ª série da EEPG "Cícero Siqueira Campos", em Itu, e sendo considerado retido, transferiu-se para a ESPG "Padre Bento", Itu, em 1980, apresentando histórico Escolar adulterado.

A Escola "Padre Bento" matriculou o aluno na 7ª série, indevidamente.

Retido na 7ª série, o aluno cursou novamente a 7ª série, sendo promovido para a 8ª série do 1º grau.

Consta Aos autos a autoria da rasura, admitida pelo aluno, sendo que o mesmo é menor de idade (fls. 03) .

A CEI assim se pronuncia a fls. 13 do processo SEDRE/Sorocaba nº 000240:

"Diante do exposto e considerando que: apesar do

expediente utilizado pelo aluno para matricular-se indevidamente na 7ª série, o mesmo foi retido nessa série.

o aluno refez seus estudos de 7ª série, sendo aprovado para a 8ª série do 1º grau;

o aluno é menor de idade o admitiu seu erro;

somos por acolher a solicitação do diretor da EEPG "Padre Bento", em Itu, no sentido de convalidar a matrícula na 7ª série do 1º grau e os atos escolares subseqüentes."

Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados, como no Parecer 338/79.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, fica convalidada a matrícula de PAULO ROBERTO DOS ANJOS na 7ª, série do 1º grau da EEPG "Padre Bento" - Itu, em 1980, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1.903

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO EHSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva o José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice_Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE